



## **Dano moral e censura, debate sobre os processos contra uma charge na imprensa gaúcha <sup>1</sup>**

Profa. Dra. Paula Casari Cundari;<sup>2</sup>

Profa. Ms. Maria Alice Bragança;<sup>3</sup>

Jornalista Rafael Rodrigo da Silva <sup>4</sup>

Centro Universitário Feevale, Novo Hamburgo, RS

### **RESUMO**

Este artigo propõe-se a debater questões relacionadas ao campo do Direito e da Comunicação, discutindo a charge, como prática jornalística, e a abordagem de suas possíveis implicações com a ética jornalística, o dano moral, a liberdade de expressão e seus limites. Para isso, enfoca o caso de uma charge veiculada no jornal **NH**, em 04 de outubro de 2005, a respeito da atuação da Brigada Militar em um protesto em Sapiranga e ao final de um jogo no Beira-Rio, em Porto Alegre, cuja publicação gerou 531 ações de dano moral. Com o objetivo de compreender as implicações da charge jornalística diante dos limites e abusos da liberdade de expressão, o estudo seguiu a metodologia da investigação qualitativa, operando com uma visão sistêmica, buscando contribuir, através das evidências empíricas, com conhecimentos para o aprofundamento da compreensão sobre as práticas jornalísticas, por meio da interlocução entre teóricos da Comunicação e do Direito. Entre outros autores, retomou-se postulações de Lage (2001), Romualdo (2000), Godoy (2008), Guerra (2007), Karam (1997, 2004) e Leclerc & Théolleyre (2007).

### **Palavras-chave:**

Jornalismo; Charge; Direito à Informação; Liberdade de Expressão; Limites

### **INTRODUÇÃO**

O exercício do Jornalismo em sua plenitude demanda garantias democráticas de liberdade de expressão e de opinião, sendo o acesso à informação um direito do cidadão

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no GP Teorias do Jornalismo do IX Encontro dos Grupos/Núcleos de Pesquisa em Comunicação, evento componente do XXXII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

<sup>2</sup> Professora do Curso de Jornalismo do Centro Universitário Feevale, email: paulacc@feevale.br.

<sup>3</sup> Professora do Curso de Jornalismo do Centro Universitário Feevale, email: alice\_braganca@hotmail.com.

Bacharel em Comunicação Social: Jornalismo pelo Centro Universitário Feevale, email: rafa@feevale.br



garantido constitucionalmente. Resguardar a plenitude desses direitos e evitar que eventuais abusos firam outros, como o direito à privacidade e de personalidade, tem criado um campo de tensões entre Jornalismo e Judiciário, gerador de um grande número de ações de dano moral, colocando o Brasil entre os recordistas desse tipo de processo<sup>5</sup>, conforme foi discutido em Cundari e Bragança (2008).

Por seu caráter fundamental para a manutenção da democracia, o debate sobre as relações entre Comunicação e o Direito é sempre atual. Acentua-se mais ainda a necessidade de um aprofundamento sobre as questões legais e éticas que envolvem a atividade jornalística no momento em que a regulamentação da profissão, com o fim da obrigatoriedade do diploma de curso superior específico, passa por uma transformação. Reforça essa preocupação o fato de que, neste ano, em 30 de abril, a Lei de Imprensa, de 1967, foi revogada, colocando-se a necessidade de uma nova base legal para as questões que dizem respeito à imprensa, ao mesmo tempo em que se reiteram posicionamentos éticos que têm se solidificado na prática dos profissionais diplomados. Esses pressupostos encontram-se reunidos no Código de Ética dos Jornalistas, da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ).

Entre as jurisprudências do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, encontrou-se um caso envolvendo uma *charge jornalística* de um profissional de Novo Hamburgo, cuja discussão levanta questões importantes para o debate que relaciona os pontos de vista da Comunicação e do Direito. A charge, publicada no jornal **NH**, em 4 de outubro de 2005, levou ao ajuizamento de 531 ações contra o Grupo Editorial Sinos em cerca de oito a dez diferentes comarcas do Rio Grande do Sul. Dessas ações, 444 foram julgadas improcedentes em primeiro grau. A maior concentração de ações de dano moral está nas comarcas de Novo Hamburgo e São Leopoldo, seguidas por Portão.

Considerou-se o debate sobre a *charge* relevante também por ter ocorrido na mesma época de um outro episódio internacional em que o gênero também esteve em discussão. Em setembro de 2005, a publicação<sup>6</sup> de charges satíricas do profeta Maomé, de autoria de Kurt Westergaard, pelo jornal dinamarquês **Jyllands-Posten**, provocou uma onda de violência e protestos em vários países muçulmanos, como o Afeganistão, o Egito, a Índia, a Indonésia, o Paquistão e a Turquia. Mais de 60 jornais republicaram as

---

<sup>5</sup> De acordo com levantamento da **Consultor Jurídico**, em 2007, havia praticamente uma ação de indenização por danos morais para cada jornalista em exercício nos cinco principais grupos de comunicação. Naquele ano, havia 3.133 processos em um universo de 3.237 profissionais. O valor médio das indenizações tinha quadruplicado, de R\$ 20 mil, em 2003, para R\$ 80 mil, em 2007.

<sup>6</sup> Informações retiradas do site **Folha Online**: [www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u101247.shtml](http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u101247.shtml). Acesso em: 24 out. 2008.



charges, alegando liberdade de imprensa. O direito à liberdade de expressão venceu na sentença concedida pela 17ª vara do tribunal europeu. Em sua decisão, os juízes consideraram que as caricaturas, alvo de denúncias de duas organizações muçulmanas, não atacavam o Islã, mas os fundamentalistas.

As charges envolvidas na ação judicial eram três: um desenho de Maomé com um turbante do qual saía um pavio de uma bomba; outra que mostrava o profeta pedindo aos terroristas que não se suicidassem, pois não havia mais virgens no paraíso; e uma terceira trazia Maomé lamentando-se por ser "amado por tolos". As duas primeiras foram publicadas em setembro de 2005 pelo **Jyllands-Posten**, enquanto a terceira foi feita pelo francês "Cabu", chargista do **Charlie Hebdo**, e foi capa de uma edição especial sobre fundamentalismo religioso. O tribunal determinou que "não houve vontade deliberada".

Por sua repercussão, considerou-se relevante aprofundar o estudo sobre a *charge* publicada no jornal **NH**, de Novo Hamburgo, dando continuidade às pesquisas desenvolvidas que colocam em relação princípios e questões do campo do Direito e da Comunicação. Dessa forma, foi realizada uma abordagem qualitativa, compreendendo um movimento reflexivo e crítico, com o objetivo de aprofundar o estudo sobre o gênero da charge e os efeitos por ela produzidos. A metodologia utilizada fundamentou-se em Robert Yin (2001), Martin Bauer e George Gaskell (2002) e Antonio Gil (1996). Com isso, acredita-se que este estudo possa contribuir não só para a área da Comunicação, bem como para a do Direito, ao demonstrar a utilidade das análises realizadas para possíveis futuras ações indenizatórias decorrentes do processo perceptível de charges. O processo de construção e veiculação da informação cria e se utiliza de ferramentas que acabam por modelar as representações coletivas, podendo tanto fomentar a consciência e a participação, como, ao contrário, difundir a intolerância, o preconceito e a desinformação. Além da revisão bibliográfica, análise e reflexão sobre o tema, foi realizada uma entrevista com o autor da charge, Gilmar Tatsch, o "Tacho", seguida por outra, com a consultoria jurídica responsável pela defesa do Grupo Sinos, e, posteriormente, a "clipagem" das matérias relacionadas ao caso.

## **UM BREVE HISTÓRICO DA CHARGE E SEUS CONCEITOS**

Edson Carlos Romualdo (2000) explica que a charge é uma modalidade de manifestação comunicativa condensadora de múltiplas informações. Conforme o autor,

nos casos em que as relações intertextuais se dão com textos que não estão no jornal, cabe ao leitor fazer a recuperação desses intertextos para inteirar-se mais profundamente da mensagem transmitido pelo texto chargístico. Por ser uma imagem, é de rápida interpretação. Há uma distinção no texto da charge dos demais textos opinativos, porque ele faz sua crítica utilizando-se constantemente do humor.

Conforme Romualdo (2000, p. 6), inicialmente, os jornais não continham ilustrações, que ganharam espaço na imprensa quando foram aperfeiçoadas as técnicas de reprodução juntamente com o crescimento do consumo dos jornais ilustrados. O primeiro jornal diário a utilizar periodicamente as ilustrações foi o **Daily Graphic**, de Nova York, em 1873. Percebendo o gosto do público pelas caricaturas, os demais jornais aplicaram as ilustrações em seus noticiosos. As ilustrações têm como objetivo atrair a atenção dos leitores e visam ilustrar comentários e posicionamentos editoriais. E, inclusive, não apenas ilustrar a notícia, mas ajudar na interpretação dela.

No Brasil, os primeiros ilustradores conhecidos foram Debret<sup>7</sup> e Rugendas<sup>8</sup>. Suas obras reconstituem características marcantes da sociedade colonial. A caricatura teria nascido efetivamente, no país, em 1831, com **O Carcundão**, surgido no Recife. Essa referência não é, entretanto, consenso entre os historiadores da imprensa, existindo outros, para quem a primeira publicação de uma caricatura no Brasil ocorreu em 27 de novembro de 1842, no Instituto de Estudos Brasileiros, tratando-se de uma sátira contra Justiniano José da Rocha, de 1837. Surgiram, após, a **Lanterna Mágica**, de Manuel de Araújo Porto-Alegre, em 1844; e **Marmota Fluminense**, a partir de 1849, sob o título de **Marmota na Corte**.

Os chargistas colocam nas figuras, suas opiniões, suas críticas a personagens e a fatos políticos, transmitindo informações através do sistema pictórico. A charge é um texto visual desenhado e possui algumas características comuns a todos os desenhos. Possui um caráter icônico, pode ser convertido a formas mais reduzidas, a elementos gráficos mínimos como o ponto, as linhas e as massas, que variam de intensidade e podem assumir as mais diversas formas. A mensagem icônica, segundo Romualdo (2000), não será recebida e decodificada se não forem levados em conta os diversos

---

<sup>7</sup> O pintor francês Jean-Baptiste Debret (1768-1848) esteve no Brasil, no século XIX, a serviço da Corte Portuguesa, integrando a Missão Artística Francesa. Em suas telas, o francês retratou as cores e os costumes do Brasil, com especial destaque para o regime escravocrata do país.

<sup>8</sup> O alemão Johan Moritz Rugendas (1802-1858) chegou ao Brasil, em 1821, na expedição do Barão de Langsdorff, viajando pelo país a fim de coletar material para pinturas e desenhos. Assim, como Debret, deixou registradas cenas do cotidiano brasileiro, embora a maior parte de suas obras registre cenas paisagísticas.

contextos necessários para que isso aconteça. Destaca-se a importância do humor, do riso, dos desejos e utopias do ser humano. O cômico e a crítica andam sempre juntos. É relevante apontar que a crítica social é muito mais facilmente despertada por meio da utilização da comicidade, presente na maioria dos espetáculos populares.

## **A CHARGE SOBRE O PROTESTO EM SAPIRANGA E NO BEIRA-RIO**

A charge, em análise, foi publicada em 04 de outubro de 2005 no **NH**, jornal pertencente ao Grupo Editorial Sinos, terceiro maior complexo de comunicação do Rio Grande do Sul e um dos maiores do Brasil<sup>9</sup>. O autor da charge, Gilmar Tatsch, o “Tacho”, atua há 32 anos no Grupo Sinos e 22 anos no **Correio do Povo**. Em sua definição: “A charge é crítica colocada de maneira gráfica. Se for elogio não é uma charge”. A imagem da charge, objeto deste trabalho, assinada por “Tacho”, ilustra um policial militar sendo conduzido, pela coleira, por um cachorro. Os traços representam um militar, de quatro, fardado, como um cão feroz cheio de raiva. Isso é mostrado pelo fato de o militar estar com a boca aberta e babando, além de demonstrar um olhar de cólera. Também faz parte do desenho um animal, o cachorro, que está segurando o militar, pela coleira, com expressão de entediado e adormecido. Acima da ilustração há a seguinte frase: “Policiamento no protesto em Sapiranga e no Beira-Rio”.

Ao ser questionado sobre os limites que essa charge tangenciava, o autor afirma que “sabia que era uma crítica forte e que iria gerar uma reação”. Ele disse ter ficado preocupado com a reação, mas que não esperava ser processado. Em sua avaliação, “se existe um limite para liberdade de expressão esta charge não o violou nem de perto”. Gilmar Tatsch argumenta que o “Estado, que é o poder que a BM representa, matou um trabalhador e agrediu pais de família em um estádio. Eu como chargista tinha obrigação de fazer uma crítica contundente sobre o fato. E foi o que fiz. Ponto”. Para o chargista, o seu trabalho é baseado nos acontecimentos e a inspiração sai do próprio cotidiano. Quanto aos limites e a liberdade de expressar os fatos do dia-a-dia, o

---

<sup>9</sup> Fundado em dezembro de 1957, pelos irmãos Mário Alberto Gusmão e Paulo Sérgio Gusmão, o Grupo Editorial Sinos engloba, também, o **Jornal VS**, **Diário de Canoas** e **ABC Domingo**, além da rádio ABC 900 AM, o portal de Notícias SinosNet e, ainda, o Sinoscorp. Os jornais diários e as revistas dirigidas ao setor coureiro-calçadista possuem cerca de 95% de sua circulação em assinaturas. Os primeiros somam uma tiragem diária superior a 63.500 exemplares, distribuídos em 45 municípios, contemplando uma área que compreende a Região Metropolitana de Porto Alegre, Vale do Sinos, Vale do Caí, Vale do Paranhana, Serra Turística e parte do Litoral Norte, o que representa 19,29% da população do Rio Grande do Sul. Disponível em: [www.gruposinos.com.br](http://www.gruposinos.com.br). Acesso em: 07 nov. 2008



chargista disse acreditar que: “Se trabalharmos em função do que realmente está acontecendo a liberdade é total. O problema são os processos judiciais contra os veículos de comunicação. Eles desencorajam. Na realidade temos que escolher com mais critério as brigas que desejamos comprar. Algumas valem a pena!”.

A criação da charge jornalística foi inspirada em fatos ocorridos em Sapiranga, em uma manifestação de protesto contra o desemprego, e, em Porto Alegre, no término do jogo de Futebol entre o time do Fluminense e o Internacional, que ocasionou tumulto na saída do estádio. Na sexta-feira, 30 de setembro de 2005, cerca de 2 mil sindicalistas participaram de um protesto contra o desemprego, sobre o viaduto Presidente Kennedy, na rodovia RS-239, em Sapiranga, que reuniu sapateiros e desempregados de Sapiranga, Araricá, Nova Hartz e Igrejinha, além de representantes da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), sendo acompanhado por cerca de 70 policiais. O fechamento de postos de trabalhos no setor calçadista e a queda do dólar na época, outubro de 2005, foram os motivos da manifestação. Durante o protesto, foi morto Jair Antônio da Costa, 31 anos, sapateiro de uma fábrica de calçados e diretor do Sindicato de Igrejinha. De acordo com informações de membros do sindicato que presenciaram o fato, a confusão teria iniciado quando um policial acusou o sapateiro Costa de ter pego a chave de sua motocicleta. Costa teria corrido entre os veículos e a multidão. Alguns manifestantes atacaram os policiais, mas, mesmo assim, Costa foi rendido e algemado por alguns policiais. Um dos policiais utilizou o cacetete, pressionando contra o pescoço do sapateiro, o que provocou uma parada cardiorrespiratória, ocasionando a morte de Costa ao dar entrada no hospital.

O segundo fato que inspirou a charge ocorreu no domingo, 2 de outubro de 2005. Após uma partida de futebol no estádio Beira-Rio entre o Internacional e o Fluminense, policiais e torcedores entraram em conflito quando o público começou a atirar objetos contra a Brigada Militar. De acordo com a edição nº 9.623, de 03 de outubro de 2005, do **NH**, a Brigada Militar teria respondido ao ataque de torcedores, que atiraram objetos, com bombas de efeito moral. Houve correria e pânico. Cerca de 20 pessoas procuraram atendimento no Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre. Crianças acabaram passando mal devido ao gás. O comandante da Brigada Militar, Édson Ferreira Alves, reconheceu que foram utilizadas cinco granadas e oito disparos com balas de borrachas contra a torcida. Cerca de cinco policiais militares acabaram feridos. Na terça-feira, 04 de outubro de 2005, a partir dos fatos ocorridos que envolveram a Brigada Militar nos dias 30 de setembro e 02 de outubro de 2005, o



chargista Tacho, do Grupo Sinos, criou a charge intitulada: Policiamento no protesto em Sapiranga e no Beira-Rio, publicada no **Jornal NH, Jornal VS e Diário de Canoas**.

## O IMPACTO DA CHARGE

A charge que por sua vez tem o papel de fazer crítica a fatos reais do dia-a-dia, assim o fez na ilustração em questão. Em um curto período, ou seja, no mesmo final de semana, ocorreram dois episódios envolvendo o policiamento na região: “Policiamento no Protesto em Sapiranga” e “Tumulto e tensão na saída do estádio”. O autor da charge disse que ela teve uma enorme repercussão, o que de fato é o intuito da charge, porém não imaginou que originaria um expressivo número de ações, por parte da BM, contra o Grupo Editorial Sinos. Segundo a consultoria jurídica, que trata das demandas jurídicas relacionadas ao Grupo Sinos, foram 531 ações ajuizadas contra a empresa jornalística. Dessas ações, 444 foram julgadas improcedentes em 1º grau, cabendo recurso, porém por parte dos autores. As ações envolvem entre 10 a 20 autores, e o documento da ação é igual em todas elas.

De acordo com o site **Direito do Estado**<sup>10</sup>, em 08 de junho de 2007, foi unânime a conclusão da 5ª Câmara Cível do TJRS, ao confirmar a sentença que negou reparação postulada por integrantes da BM. A charge fez referência a dois procedimentos da Brigada Militar em que teria ocorrido violência excessiva por parte dos policiais. O relator da apelação, desembargador Paulo Sérgio Scarparo, assinalou que a liberdade de pensamento e informação, nos quais se insere a crítica, são direitos assegurados, e que, no caso em questão, a conduta do veículo foi lícita. Relacionou-se a acontecimentos reais e de interesse público, não atingindo a vida privada dos autores. Observou, ainda, não ter havido generalização dos atos da corporação, mas referência a dois fatos pontuais. Conforme mencionado no relatório do acórdão de Eduino Valdomiro Bauermann, utilizado para representar os demais acórdãos julgados, recorriam as partes autoras junto ao Poder Judiciário indenização por dano moral. A ilustração foi considerada ofensiva, por conter um policial fardado com as identificações da BM, como se fosse um cachorro feroz, em posição vexatória, sendo conduzido por um cão

---

<sup>10</sup> Informações retiradas dos sites Direito do Estado e Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – <[www.direitodoestado.com/noticias/noticias\\_detail.asp?cod=3823](http://www.direitodoestado.com/noticias/noticias_detail.asp?cod=3823)> e [www.tj.rs.gov.br/site\\_php/noticias/mostranoticia.php?assunto=1&categoria=1&item=47951](http://www.tj.rs.gov.br/site_php/noticias/mostranoticia.php?assunto=1&categoria=1&item=47951)> – Acesso em: 07 nov. 2008.



vira-lata, o qual estaria em postura de conformismo e submissão, como se isso fosse uma constante na vida de tal profissional. Invoca o art. 186, do Código Civil; o art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e o art. 12 da Lei de Imprensa, 5.250/67, atualmente revogada, reiterando a responsabilidade pelo abuso no exercício da liberdade de informação (RELATÓRIO DO ACÓRDÃO, 2007).

O Estado deve ser provocado para dirimir conflitos que surgem na convivência de uma sociedade, para que se faça justiça. Assim demonstrados nos acórdãos que a charge humorística publicada pelo Grupo Sinos, evidencia uma crítica aos acontecimentos que, à época da veiculação, eram de domínio público, inclusive com a citação de legenda, que permite ao leitor identificar o policiamento durante o protesto ocorrido em Sapiranga e no tumulto após o término do jogo entre o time do Internacional e Fluminense, no estádio Beira-Rio, em Porto Alegre. Entendeu o Judiciário que a ilustração não teve o intuito de ofender a corporação da Brigada Militar. E é importante destacar que, dentre o número de ações ajuizadas, alguns autores sequer prestaram serviços nos eventos noticiados. Considerou-se, também, que não havia como reivindicar reparação por dano moral em consequência da charge, pois ela não era direcionada aos autores das ações e sequer foram citados os nomes desses. A crítica foi direcionada a acontecimentos do cotidiano e não atingiu a honra e a reputação dos autores das ações, a ponto de conferir *interesse de agir*<sup>11</sup>.

Para Cláudio Luiz Bueno de Godoy (2008, p. 46), juntamente com a liberdade de imprensa, primeiro dos direitos que consagram o sistema das liberdades de conteúdo intelectual, está a liberdade de pensamento, o direito de se manifestar o que se sente e se pensa, seja sobre o que for. Dessa forma, o chargista “Tacho” demonstrou, na ilustração, sua crítica frente aos acontecimentos que envolveram a Brigada Militar, ou seja, praticamente em um final de semana ocorreram situações em que a população, cidadãos civis, seja em uma manifestação de sindicalistas ou em uma partida de futebol entraram em conflito com o policiamento. A charge, assim, foi criada para chamar a atenção sobre a ação repressiva tomada pelos policiais presentes.

Com o advento da Constituição Federal de 1998, várias modificações alteraram a Lei de Imprensa 5.250/67, vigente à época das ações contra a charge. A principal delas

---

<sup>11</sup> Essa condição da ação assenta-se na premissa de que, tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato Judiciário sem que dessa atividade possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada (GRINOVER, 2007, p. 275).



foi quando à legitimação da liberdade de expressão, informação e de imprensa, que se encontra no Título VII, Capítulo V, Da Comunicação Social, artigos 220 a 224 da CF/88. Este capítulo inscreveu normas de comunicação coletiva, extinguiu a censura, inseriu o direito de resposta, o dever de informar e o direito de ser informado.

Todos os seres humanos são membros ativos e livres de uma comunidade, influenciados pela ação dos demais, onde a responsabilidade é uma necessidade recíproca. Os jornalistas, em especial, têm suas responsabilidades baseadas na função que os meios de informação exercem na sociedade; no modo como as empresas definem seus papéis dentro das comunidades a que servem e no próprio sistema de valores de cada jornalista. A liberdade de imprensa pode ser caracterizada como o direito de livre manifestação do pensamento da imprensa. Para Nuno e Souza, a liberdade de imprensa é a de “imprimir palavras, desenhos ou fotografias em que se expressa o que se pensa e se fornecem informações ao público acerca de fatos ou atividades próprias ou alheias” (apud GODOY, 2008, p. 52)

A atividade de imprensa desempenha a função, destaca Godoy (2008, p 53), de informar, mas, antes de informar, que haja ainda um direito individual à informação, de que a liberdade de imprensa manifesta-se como uma liberdade da pessoa, garantida no artigo 11º, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, editada na França, em 26 de agosto 1789: “[...] A livre comunicação das idéias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei”.

Os direitos da personalidade devem ser encarados sem se desconhecer que o exagero é ínsito àquelas manifestações de humor. Apenas em situações extremas e explícitas será possível enxergar ofensa à honra ou à imagem, derivada da manifestação exagerada, porém com finalidade humorística. Destaca Godoy (2008, p. 92) que “é preciso diferenciar, separar a roupagem da mensagem”. O autor ainda coloca que o trabalho de verificação sobre se, objetivamente, o humor induz intuito injurioso ou difamatório. Deve considerar-se a lesividade da matéria humorística, se danosa para o normal das pessoas da comunidade, ainda que motivada por sentimento de pessoal afetação do ofendido. Caso de ocorrência muito comum é aquele em que uma notícia vem ilustrada por uma charge, um cartum. Nessas hipóteses, é fundamental a aferição sobre a pertinência dessa ilustração com a notícia que lhe é referente. O direito de crítica, explica Godoy (2008), concebido como expressão da liberdade de opinião,



constitucionalmente garantido, mesmo exercido de modo veemente, com conteúdo de boa ou má qualidade, e quando não animado por sentimento pessoal, subjetivo, de antagonismo a pessoa certa, não é causa de abuso da liberdade de imprensa. Na mesma linha, Sidney Guerra (2004) argumenta que as liberdades não são fruto das estruturas do Estado, mas da vontade de todos, ou seja, as liberdades não são criadas e não se manifestam senão, em sua maior parte, quando o povo as quer.

A exemplo dos países precursores das liberdades públicas, o Brasil, conforme Guerra (2004), teve momentos tumultuados, com abusos e atrocidades contra as liberdades democráticas. Foi com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que foram concebidos os direitos e garantias individuais. Guerra (2004) também menciona a *liberdade de imprensa*, concebida nos artigos 5º, IX e 220 § 1º, e o *direito à imagem* no artigo 5º, inciso X da Constituição Federal: “IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; [...] X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Diz o artigo 220: “[...] A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”.

Questiona Guerra (2004) sobre até onde vai o direito de a imprensa noticiar fatos, com fotos e imagens de episódios ainda não esgotados pelas técnicas de investigação e com a conseqüente comprovação legal? O autor salienta sempre ter havido falta de respeito ao *direito de imagem*, por parte da imprensa, e que, sem o cuidado ético, expõem-se a vida pública e as particularidades de pessoas, que, antes de qualquer defesa, são condenadas pela opinião pública, induzidas por matérias ou mesmo ilustrações. Conforme Guerra (2004), a imprensa deve se adequar às necessidades do mercado, aplicando o que prevê a lei e ainda observando os critérios éticos da profissão. O autor coloca que, mesmo quando a ofensa inicial consiste em uma ofensa moral, essa pode repercutir patrimonialmente.

Na opinião de “Tacho”, sua charge não feriu nenhum critério ético ou mesmo transgrediu a lei. Como bem relatou, em sua entrevista, trabalha há mais de 30 anos para o Grupo Editorial Sinos, criando charges para cada nova edição dos jornais que o grupo produz diariamente. Destacou não se fazer necessária a interferência a empresa em seu trabalho, que é criado a partir de sua manifestação intelectual. O chargista disse que não esperava ser protagonista de inúmeras ações judiciais e que, tampouco, foi sua intenção



envolver o grupo para qual trabalha, em contendas em todo o Rio Grande do Sul, gerando discussões, inclusive, em instituições como a Associação Nacional dos Jornalistas (ANJ).

Contribui, para elucidar o debate sobre a charge do **NH**, retomar o **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros**, atualizado em agosto de 2007. Em seu 1º artigo, trata sobre o *direito à informação*, já discutido anteriormente:

Art. 1º – O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros tem como base o direito fundamental do cidadão à informação, que abrange direito de informar, de ser informado e de ter acesso à informação.

Observa-se o segundo artigo para o interesse público:

Art. 2º – Como o acesso à informação de relevante interesse público é um direito fundamental, os jornalistas não podem admitir que ele seja impedido por nenhum tipo de interesse, razão por que:

[...]

III – a liberdade de imprensa, direito e pressuposto do exercício do jornalismo, implica compromisso com a responsabilidade social inerente à profissão; [...]

De fato, o chargista utilizou-se desse amparo quanto à forma como se inspirou para manifestar sua expressão na charge, criada na edição nº 9.624 do **NH**, e, ainda, na concepção do artigo 6º, de que: “[...] É dever do jornalista: [...] III - lutar pela liberdade de pensamento e de expressão; IV - defender o livre exercício da profissão; [...]”. Compreende-se, dessa forma, que, no ato da criação da charge, ele apenas exercia a plena atividade de sua profissão. Não era de seu interesse fazer com que a Brigada Militar se igualasse a cães ferozes e raivosos, e sim criticar a atuação de policiais em dois eventos pontuais. Reitera-se aqui a compreensão de que a polifonia, a ambivalência e o humor do texto chárstico fazem com que ele afirme e negue, eleve e rebaixe ao mesmo tempo, obrigando o leitor a refletir sobre fatos e personagens do mundo político, uma vez que põe a nu aquilo que está oculto por trás deles, conforme destaca Romualdo (2000). A charge se mostra como um poderoso instrumento de crítica e não pode ser pensada como um texto isolado. Ela contém a expressão de uma opinião sobre determinado acontecimento.

Destaca Francisco Karam (1997, p. 71) que a relação entre o direito à vida privada e a liberdade de informação jornalística vem sendo um dos temas de maior complexidade em conexão com o interesse público. A *liberdade de expressão* e o *direito à informação*, mediados pela atividade profissional dos jornalistas, podem – mesmo com as contradições inerentes ao capitalismo – caminhar na defesa da



informação como bem público e social, tensionando os limites políticos e ideológicos da atual estrutura informativa, no sentido de constrangê-los pela fundamentação teórica, ontológica e epistemológica ao lado da ação política concreta, num movimento que sintetiza e analisa a realidade e, simultaneamente, age sobre ela (KARAM, 1997). O autor aponta para a importância da informação não apenas para que se conheça o que acontece nas distintas regiões do mundo e nos posicionemos diante de culturas, comportamentos, política, economia, etc., mas também para que saibamos que em algum lugar do planeta estão decidindo, por exemplo, se vamos ficar vivos ou morrer.

Entendem Leclerc e Théolleyre (2007, p. 79) que a imprensa é livre, mas não há liberdade sem os limites que definem e delimitam os seus contornos. E só o Poder Judiciário pode assegurar essa liberdade. Os autores avaliam que as mídias parecem ter entrado diretamente em concorrência com a Justiça, pois pretendem revelar a verdade para a opinião pública julgar antes da Justiça sentenciar ao público sua decisão. Leclerc e Théolleyre (2007) ponderam que a imprensa certamente impede que a Justiça seja tirânica, mas é preciso constatar que ela também perturba o seu bom funcionamento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta reflexão propôs-se a mostrar através do estudo das ações judiciais geradas por uma *charge jornalística* a interdisciplinaridade das áreas da Comunicação e do Direito, em torno de questões como os limites e abusos da liberdade de expressão. Por conseguinte, o trabalho segue a proposta de uma permanente reflexão sobre a prática jornalística e os princípios da liberdade de expressão e o direito a informação. Karam (1997, p. 114) ressalta a importância do estudo sistemático sobre o Jornalismo, a acuidade profissional, a preocupação com a boa qualidade das informações, as competências jornalísticas que tem efetiva relação com os princípios éticos da atividade.

Compreendendo a perspectiva de Leclerc e Théolleyre (2007), que avaliam que o limite da lei é deficiente e pouco definido, fazendo a Justiça parecer formal e arcaica, razão pela qual se faz necessária a atualização contínua do debate. Os autores consideram a complexidade do relacionamento entre a Justiça e as mídias, classificando-as como instituições que “velam às portas da democracia”. Suas disputas fazem, por vezes, esquecer o essencial: a justiça independente é necessária para que, perante todos os poderes e abusos, os direitos iguais, a liberdade e a dignidade de cada

um sejam respeitados, e as mídias livres são indispensáveis ao cidadão para que esse possa exercer suas prerrogativas com todo o conhecimento de causa (LECLERC e THÉOLLEYRE, 2007, p. 91)

A imprensa exerce papel social essencial para a consolidação da democracia, noticiando acontecimentos em extensão local, regional, nacional e global, com conteúdos políticos, econômicos, culturais, sociais, etc. Existe entre a imprensa e o regime democrático uma relação simbiótica, explica Traquina (2005, p. 207), para quem não se pode imaginar a democracia como sendo um sistema de governo fechado, assim, o papel do jornalista consiste em informar ao público sem censura. Aponta Francisco Karam, (2004, p. 31 e 33) que o jornalismo trabalha com a diversidade de tempos sociais, com a diversidade de memórias coletivas, com algumas memórias autobiografadas e pretende fazer isso com uma linguagem não-hermética, a forma possível de as diferentes memórias e testemunhos serem compartilhados em dimensão pública e ampla.

As manifestações humorísticas, veiculadas pelos órgãos de imprensa, quando pautadas pelos princípios da atividade, não sendo utilizadas como pretexto para a ofensa à honra, à imagem, à privacidade, inclusive para a deliberada deturpação de fatos, e ainda que dotadas do exagero que lhes é inerente, por si só não configuram afronta aos direitos da personalidade, conforme Código Civil Brasileiro, que apresenta capítulo próprio sobre essa matéria, especificados nos artigos 11 a 21. Em consonância com esses princípios, a ilustração criada por “Tacho” não denegriu a imagem, a honra e a reputação dos 531 autores das ações ajuizadas contra o Grupo Editorial Sinos, não cabendo, portanto, indenização por dano moral. Além dessas questões legais, o estudo da charge do “Tacho” possibilitou arraigar reflexões sobre a relação entre o direito à vida privada e a liberdade de informação jornalística, temas considerados de maior complexidade em conexão com o interesse público.

Conclui-se que a *charge jornalística* estudada não ultrapassou a linha tênue do abuso *versus* liberdade, mas contribuiu para a memória social. Do registro cotidiano que faz do movimento humano extraem-se bases para análises também históricas, antropológicas, sociológicas; projetam-se opiniões, dúvidas, debates, novos fatos e versões. Considera-se, também, que o debate ressalta a importância da formação universitária específica do jornalista, de forma a que sua atividade esteja sempre permeada pela reflexão crítica e ética sobre os efeitos sociais de sua atuação. A informação tem a garantia constitucional de bem público e social. Para que o direito



social à informação seja assegurado, em conformidade com o Art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal (1988), deverá ser exercido com fundamentação teórica, ontológica e epistemológica ao lado da formação técnica, por um profissional que sintetiza e analisa a realidade, com conhecimento da complexidade da atividade. Por essa razão, acentua-se a importância do debate no momento em que a regulamentação da profissão de jornalista, com o fim da obrigatoriedade do diploma de curso superior específico, passa por uma transformação. Ao mesmo tempo, em que a Lei de Imprensa, Lei nº 5.250/67, foi revogada em 30 de abril de 2009.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2008.

CUNDARI, Paula Casari; BRAGANÇA, Maria Alice. Da proibição das prensas à mediação pelo Judiciário: Os 200 anos da liberdade de expressão na Imprensa brasileira. In: Congresso Nacional de História da Mídia, 6. **Anais...** Niterói, 2008. CD

FENAJ – Federação Nacional dos Jornalistas. **Código de Ética do Jornalista**. Porto Alegre: Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio Grande do Sul, 2007. Disponível em: <[http://www.fenaj.org.br/Leis/Codigo\\_de\\_Etica.htm](http://www.fenaj.org.br/Leis/Codigo_de_Etica.htm)>. Acesso em: 07 nov. 2008.

GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. **A liberdade de imprensa e os direitos da personalidade**. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Mayra Rodrigues. **Ética e jornalismo: uma cartografia dos valores**. São Paulo: Escrituras, 2004.

GRINOVER, Ada P. et all. **Teoria geral do processo**. São Paulo: Malheiros, 2007.

GUERRA, Sidney César Silva. **A liberdade de imprensa e o direito à imagem**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

LECLERC, Henri; THÉOLLEYRE, Jean-Marc. **As mídias e a justiça: Liberdade de imprensa e respeito ao direito**. Bauru, SP: Edusc, 2007.

KARAM, Francisco J. C. **Jornalismo, ética e liberdade**. São Paulo: Summus, 1997.

KARAM, Francisco José Castilhos. **A ética jornalística e o interesse público**. São Paulo: Summus, 2004.

LAGE, Nilson. **A reportagem: teoria e técnica de entrevista e pesquisa jornalística**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

ROMUALDO, Edson Carlos. **Charge jornalística: intertextualidade e polifonia – um estudo de charges da Folha de S. Paulo**. Maringá: Eduem, 2000.



TRAQUINA, Nelson . **Teorias do Jornalismo, por que as notícias são como são.** Florianópolis: Insular, 2005.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em:  
<<http://www.tj.rs.gov.br>>. Acesso em: 12 ago. 2008.

WOLF, Mauro. **Teorias da comunicação.** Lisboa: Presença, 1987.